



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)
PARA O QUADRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG -
EDITAL Nº 01/2026.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Renato Paiva Campos, DD. Prefeito do Município de Durandé/MG, mediante as condições estipuladas no Processo Seletivo Público do Município de Durandé/MG- Edital nº 01/2026, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, **HOMOLOGA**, nos termos do item 12.1. do referido Edital, o Resultado Final e a Classificação dos Candidatos aprovados, nos endereços eletrônicos oficiais do Processo Seletivo Público do Município de Durandé/MG- Edital nº 01/2026(nos endereços eletrônicos www.ibgpconcursos.com.br e www.durande.mg.gov.br), para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público.

Durandé, 01 de junho de 2026.

**RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG**

LEI Nº 899 DE 1º DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre denominação de logradouro público
que especifica, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua existente, sem denominação oficial, localizada no Distrito de São João da Figueira, Zona Rural de Durandé, que inicia na praça do Posto de Saúde, no cruzamento com a Rua Luiz Lourenço Cantamissa, próximo ao Posto de Combustível, e que sobe em direção à Caixa D'água até a altura da casa do Sr. Josiel, passa denominar oficialmente de **Rua Bela Vista.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emplacar a rua que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração nas residências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 1º de julho de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 900 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé, sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé – OMTD, integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, responsável pelo exercício das competências atribuídas aos Municípios pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 2º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito integra a estrutura da Administração Direta do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A vinculação administrativa poderá ser alterada por lei ou mediante reorganização administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito exercer, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas na legislação federal de trânsito, especialmente aquelas previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atribuições, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito poderá atuar nas áreas de:

- I – planejamento e engenharia de trânsito;
- II – operação e fiscalização de trânsito;
- III – educação para o trânsito;
- IV – levantamento, controle e análise de dados estatísticos;
- V – processamento de autuações e penalidades;
- VI – gestão da sinalização viária;
- VII – mobilidade urbana e segurança viária.

CAPÍTULO III
DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 5º O Poder Executivo designará, por ato do Prefeito Municipal, a Autoridade Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

de Trânsito.

Parágrafo único. A Autoridade Municipal de Trânsito responderá pelos atos administrativos relacionados ao exercício das competências atribuídas ao Município pela legislação de trânsito.

Art. 6º Compete à Autoridade Municipal de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – expedir atos administrativos relacionados ao trânsito municipal;
- III – aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas em lei;
- IV – coordenar as ações de trânsito desenvolvidas pelo Município;
- V – representar o Município perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- VI – exercer outras atribuições decorrentes da legislação federal.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 7º A fiscalização de trânsito será exercida por agentes regularmente credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito, observadas as exigências da legislação federal.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para execução compartilhada de atividades de fiscalização, processamento de autuações, educação de trânsito e demais competências legais.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à integração do Município de Durandé ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 1º de julho de 2026.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal**

LEI Nº 901 DE 1º DE JULHO DE 2026.

**“Cria a Junta Administrativa de Recursos de
Infrações – JARI do Município de Durandé e dá
outras providências”.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé.

Art. 2º - A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

subordinação funcional quanto às suas decisões.

Art. 3º - Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito;
- II – solicitar informações e diligências necessárias à instrução dos processos;
- III – encaminhar recomendações à Autoridade Municipal de Trânsito visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
- IV – exercer as demais atribuições previstas na legislação federal.

Art. 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O exercício da função de membro da JARI será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A JARI será composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, sendo que eles responderão por seus atos nos termos da legislação aplicável, assegurada independência de julgamento.

Parágrafo único - Os membros da JARI poderão perceber gratificação pela efetiva participação nas sessões de julgamento, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, quando o volume de recursos justificar a despesa.

Art. 6º - O funcionamento da JARI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento da JARI será prestado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de julho 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 934. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 1º de julho de 2026.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal**

LEI Nº 902 DE 1º DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Durandé referente ao exercício de 2026, e atualiza as Leis Municipais nº 889/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2026/2029, e 868/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e 888/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de julho 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 934. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
- Órgão : 204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- Unidade Orçamentária : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- Função : 12 - EDUCACAO			
- SubFunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
- Programa : 0014 - Manut.e Revital.da Educacao Infantil			
- Atividade/Projeto : 1.151 - Aquisição de Aquip. Mobiliários e Veículos com recursos da Quota Salário Educação			
0000677	44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	15500000000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 50.000,00
- SubFunção : 364 - ENSINO SUPERIOR			
- Programa : 0051 - Ensino Superior			
- Atividade/Projeto : 2.061 - Manutenção das Atividades de Promoção do Ensino Superior			
0000673	33903000000 - Material de Consumo	15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	R\$ 1.000,00
0000674	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	R\$ 1.000,00
0000675	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	R\$ 1.000,00
- Órgão : 205 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE			
- Unidade Orçamentária : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE			
- Função : 10 - SAUDE			
- SubFunção : 301 - ATENCAO BASICA			
- Programa : 0054 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE			
- Atividade/Projeto : 1.150 - Aquisição de Aquip. Mobiliários e Veículos para Secretaria Municipal de Saúde			
0000676	44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	R\$ 70.000,00
- SubFunção : 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
- Programa : 0064 - Acoes de Saude			
- Atividade/Projeto : 2.174 - Manutenção do Programa de Media e Alta Complexidade do SUS			
0000678	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	R\$ 29.000,00
			R\$ 152.000,00

Art. 2º - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos 16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros), valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), através da suplementação parcial da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de julho 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 934. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
- Órgão : 204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- Unidade Orçamentária : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- Função : 12 - EDUCACAO			
- SubFunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
- Programa : 0015 - Manutençãoe do Ensino Fundamenal			
- Atividade/Projeto : 2.055 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL			
0000126	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	R\$ 3.000,00
- SubFunção : 365 - EDUCACAO INFANTIL			
- Programa : 0014 - Manut. e Revital. da Educacao Infantil			
- Atividade/Projeto : 2.053 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHES			
0000141	33903000000 - Material de Consumo	15500000000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 50.000,00
- Órgão : 205 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE			
- Unidade Orçamentária : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE			
- Função : 10 - SAUDE			
- SubFunção : 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
- Programa : 0124 - ATIVIDADES VARIÁVEL DE TRANSPORTE SUS			
- Atividade/Projeto : 2.198 - CONTRATO VARIÁVEL SAUDE CIS CAPARAO			
0000231	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	R\$ 70.000,00
Total			R\$ 123.000,00

Art.3º. Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº 889/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2026/2029, e 868/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e 888/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2026, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art.4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 1º de julho 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074 DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e concessão de licença prêmio a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013;

Resolve;

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1 - DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE	15 DIAS 01/07/2026 À 15/07/2026	12/12/2024 À 11/12/2025

Art. 2º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado, ficando autorizado a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário:

2 – JULIANA DE PAIVA FAGUNDES DIAS	COORDENADOR SAUDE BUCAL	14 DIAS 06/07/2026 À 19/07/2026	19/11/2023 À 18/11/2024
------------------------------------	-------------------------	---------------------------------------	----------------------------

Art. 3º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
1 - JUNIA APARECIDA DE SOUZA	TECNICA DE ENFERMAGEM	3 MESES 06/07/2026 A 03/10/2026	1º, 2º E 3º MÊS DO PERÍODO 17/02/2014 A 16/02/2019	FICANDO QUITE O PERÍODO DE 17/02/2014 A 16/02/2019

Art. 4º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 5º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 1º de julho de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

PORTARIA Nº 075 DE 1º DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre designação de servidor que
menciona e da outras providências”**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os princípios básicos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando que o Município de Durandé-MG, busca a celebração de acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil;

Considerando que o acordo possui como objeto a prestação pelo ente federativo/órgão público parceiro dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos;

Considerando a necessidade de designar responsável para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual.

Resolve:

Art. 1º - Fica a Sr. **Izabel Cristina Gonzaga de Oliveira**, inscrita no CPF nº ***.374.146-**, designada para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), ficando responsável por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 1º de julho de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

PORTARIA Nº 076 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre designação de servidor que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022);

Considerando A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

Considerando a necessidade de nomear membros para a comissão de seleção e respectivos suplentes;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I – Titular: Izabel Cristina Gonzaga de Oliveira

Suplente: Júlia Vitória Claudino Cunha

II – Titular: Diego Carlos Dias Storck

Suplente: Marília Lopes dos Reis

III – Titular: Gedeon Samuel da Silva Faria

Suplente: Vivian Nobre Alveres

IV – Titular: Wanderson Anselmo Santana

Suplente: Thaíssa Sathler Botelho de Souza

V – Titular: Douglas da Silva Pereira

Suplente: Janaína Berberth Côrrea Werner

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 1º de julho de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé